

## CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – 19 ANOS

**André Marques de Oliveira Costa**

Advogado em Goiás, Doutorando em Direito pela UNLZ, Empresário  
Membro IGESI - Instituto Goiano de Estudos Imobiliários

Na última sexta-feira, 11, comemoramos uma data marcante no país, os dezenove anos do CDC – Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, data especial aqui e lembrança trágica do ataque que ocorreu nos EUA atingindo as torres gêmeas. Enquanto os americanos recordam da tragédia, nós mais uma vez acima deles, comemorávamos a vitória consumerista.

Podemos afirmar que esta lei é uma das mais modernas do planeta, pois trouxe responsabilidade aos fornecedores de forma geral, além da legislação possuir vida própria, autônoma e compatível com o vigente sistema constitucional brasileiro.

Os consumidores podem contar como seus aliados os Procons, estes instalados nas capitais e nos principais municípios do Brasil. Valendo ressaltar que os Procons possuem a representação necessária no apoio e proteção para que os direitos do consumidor para que sejam respeitados e as normas legais aplicadas, além das orientações que são passadas aos fornecedores sobre seus direitos e deveres. É indispensável mencionar, que nas localidades onde não são instalados os Procons os consumidores podem buscar a efetividade de seus direitos com valor pecuniário de até quarenta salários mínimos via Juizados Especiais Cíveis, este regulamentado pela Lei 9.099/95.

As alterações no CDC desde seu nascimento foram apenas para adequar às novas leis como o Código Civil em 2002, onde em particular visualizo deficiências nas relações de consumo, como comércio eletrônico, telefonia fixa e móvel, e da grande deficiência nas garantias oferecidas pelos fabricantes que somam aos números escassos de representantes técnicos destes.

Vale lembrar que existe um alto índice de brasileiros, que infelizmente ainda estão desinformados em relação à lei dos consumidores, talvez por desconhecerem seus amplos direitos, desinteresses gerais ou algo mais. É necessário que todos consumidores busquem os órgãos de proteção de seus direitos, chegando ao resultado administrativo ou judicial final com sucesso esperado, comemorando sempre a vitória consumerista.

Merecendo destaque ao analisarmos, mesmo superficialmente os produtos comercializados antes da Lei 8.078/90 e posterior a esta, a vitória é imensa. Sabem por quê? Quando criança me lembro, que algumas famílias compravam um televisor novo colorido, tiravam da caixa e ligavam na tomada com a maior festa chegando à loucura, mas acontecia o imprevisível, “*queimavam antes mesmo de ser ligado*”. Afinal naquela época existiam ainda as chaves seletoras de voltagem 110/220 v,

e na maioria das vezes saiam das fábricas selecionadas 110 v. Atualmente são quase 100% automáticos os produtos eletro-eletrônicos, e possuem manuais de instruções escritos em português; os veículos acompanham manual de instruções e garantia eficazes; os medicamentos bula, validade, datas de fabricação e vencimento, lote do fabricante; os produtos comestíveis tem um controle rigoroso desde sua fabricação.

Sem delongas, merece respeito e registro sempre, pois entendo que ele foi o pai da Lei Consumerista, o ex-presidente da República, Fernando Collor de Melo que ficou marcado no cenário nacional e mundial pelo ocorrido *impeachment* em seu pleito, que somos possuidores hoje de um Código do Consumidor vigente potente.